

EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Abertura do Processo Eleitoral para a escolha dos coordenadores dos cursos de Bacharelado em Artes Cênicas e Música Popular da UNESPAR - *Campus* de Curitiba II / FAP.

Considerando a Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR e a Resolução Nº 013/2014 COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das eleições de Direção Geral, Vice-Direção e Coordenações de Cursos:

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 39/2024- DG, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando a ocupação dos cargos descritos a seguir:

CARGOS	VAGAS
Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas	01
Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Música Popular	01

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Artes Cênicas os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

Art. 3º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Artes Cênicas os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

Art. 4º Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via e-protocolo digital, contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I e II deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º e 3º o(a) candidato (a) responsável pela abertura do processo no e-protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE - COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o(a) candidato(a) declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital, bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

2. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	05 dias úteis	03/06 a 07/06 de junho de 2024
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil	10 de junho de 2024
Prazo recursal	02 dias úteis	11 e 12 de junho de 2024
Prazo para julgamento de recursos	02 dias úteis	13 e 14 de junho de 2024
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil	17 de junho de 2024

Propaganda	15 dias corridos	18 de junho a 02 de julho de 2024
Eleições	13:00 às 19:00 ¹	03 de julho de 2024
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	04 de julho de 2024
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	05 de julho de 2024
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08 de julho de 2024
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09 de julho de 2024

Art. 6º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via e-protocolo digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não apresentar fundamento legal, regimental e regulamentar.

3. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º São considerados eleitores, para o processo eleitoral, visando a escolha das(o) Coordenadoras(o) dos Curso de Graduação em questão:

I - Docentes efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no curso de graduação e em pleno exercício de suas funções;

II – Estudantes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação .

Art. 8º Serão disponibilizadas na sede Cabral do Campus de Curitiba 4 urnas eleitorais:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos docentes do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

¹ O horário de votação se dará em conformidade com o período de funcionamento dos cursos que é das 13:30 às 18:50.

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos discentes do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

I - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos docentes do Curso de Bacharelado em Música Popular;

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos discentes do Curso de Bacharelado em Música Popular.

Art. 9º Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 10 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre os membros de seu colegiado dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitação à agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 11 Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo único de 15 (quinze) minutos por turma.

Art. 12 A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nas páginas e redes sociais do candidato e por meio de mensagens eletrônicas;

§ 2º É vedada a vinculação e veiculação de campanha nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

Art. 13 Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de campanha na data da eleição, sob pena de impugnação do registro de candidatura.

Art. 14 Os resultados das apurações obedecerão aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias de eleitores (Docentes e Discentes) em conformidade com as fórmulas estipuladas no Capítulo VII, Art. 22, 23, 24 da Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR;

5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 15º A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral deste Processo Eleitoral.

Art. 16º O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

Art. 17º O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 18º Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Profª. Drª. Dulcinéia Galliano Pizza

Presidente da CE

Portaria Nº 39/2024-DG



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	
Nome:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
Candidato(a) a Coordenação do Curso de Graduação em: _____	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? () SIM () NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? () SIM () NÃO	
Grau de instrução/Titulação Máxima:	

**ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR –
CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas do Edital 005/2022 e da Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de _____ do *Campus* de Curitiba II/FAP.

Curitiba, ___/___/___.

Nome completo do (a) Candidato (a)

Candidato (a) a Coordenador (a) do Curso de

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)